



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CNPJ/MF 14.309.636/0001-24

Av. Dona Clara, 36 – Bairro Langoni – Fone/Fax; (34)3842.1100

CEP 38500-000 MONTE CARMELO/MG

www.camaramontecarmelo.mg.gov.br

E-mail: legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br

LEI Nº 1.591 de 01 de Junho de 1.994.

CRIA A ORDEM MUNICIPAL DO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criada a ORDEM MUNICIPAL DE MÉRITO, para homenagem á éssuas que se distingam de alguma forma no desenvolvimento do município, de maneira expressiva e notável e ou na promoção humana da cidade, no Estado membro, na União ou outros países.

ARTIGO 2º- A Ordem Municipal do Mérito, distribuirá condecorações no grau de comendador, acompanhado do respectivo diploma.

ARTIGO 3º- A Ordem Municipal do Mérito, no grau COMENDADOR, será representada por uma insígnia na forma de medalha banhada a ouro com inscrição: “Ordem Municipal do Mérito Mário Palmério” e que será outorgada em sessão solene na Câmara Municipal, uma vez por ano, na semana do aniversário de Monte Carmelo, a partir do ano de 1.994.

1º- Para cumprimento das disposições deste artigo, o Prefeito Municipal escolherá 01 (um) nome a seu critério e a Câmara Municipal escolherá também, a seu critério, mediante proposta aprovada em votação secreta de 2/3 dos membros, 01 (um) nome, para serem homenageados.

2º- A homenagem é pessoal e intransferível quando conferida á pessoa física, admitindo-se representantes somente em circunstâncias graves, moléstias repentinas, viagens inesperadas ou outro sério motivo.

3º- Dois (02) anos após ter sido atribuída, não manifestação por parte do homenageado, será considerada extinta a Comenda.

4º- A requerimento do homenageado, a Câmara Municipal, que guardará em livros próprios o termo de outorga, poderá fornecer certidão de concessão da comenda.

ARTIGO 4º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado e incluir nos orçamentos anuais os recursos financeiros que se fizerem necessários ao atendimento do previsto nesta Lei, bem como abrir crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros reais) para cobrir as despesas do corrente ano.

ARTIGO 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 01 de Junho de 1.994.

Dr. Gilson Brandão Vieira
PREFEITO MUNICIPAL
Héber Seth Silva
CHEFE DE GABINETE